



Espaço Plural

ISSN: 1518-4196

espacoplural@yahoo.com.br

Universidade Estadual do Oeste do

Paraná

Brasil

Simões, Silvia Sônia

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

Espaço Plural, vol. XIII, núm. 27, julio-diciembre, 2012

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Marechal Cândido Rondon, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=445944369014>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

THE COUP D'ÉTAT AND THE FIRST PHASE OF CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP IN CHILE

Silvia Sônia Simões¹

Resumo: Este artigo aborda a ditadura civil-militar chilena enfocando sua primeira fase, de 11 de setembro a 31 de dezembro de 1973, período este definido como sendo o de sua consolidação, conforme estabelecido tanto pelo *Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación - Informe Rettig*, de 1998, quanto pelo *Informe Valech - Comisión Nacional sobre Prisión Política e Tortura*, de 2003. Neste marco, trataremos do golpe efetuado no dia 11 de setembro, apontando seus desdobramentos no marco legal e institucional com a instauração do governo da Junta Militar.

Palavras-chave: Chile, Terror de Estado, Ditadura civil-militar, Golpe de Estado.

Abstract: This paper discuss the civil-military dictatorship in Chile focusing on its first phase, from September 11 to December 31, 1973, a period considered as its consolidation by both the “*Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación - Informe Rettig*” in 1998, and by the “*Informe Valech - Comisión Nacional sobre Prisión Política e Tortura*” in 2003. In this period, we will analyze *coup d'État* on 11 September, 1973, pointing out its consequences in legal and institutional framework with the establishment of the military junta government.

Keywords: Chile, State of Terror, Dictatorship, Civil-military coup.

¹ Mestre em História pela UFRGS. Email: ssimoesbr@yahoo.com.br

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

*Pido al Altísimo que nos ilumine
y nos dé fuerzas para afrontar
las difíciles tareas de Gobierno,
y a mis compatriotas, la fe y el sacrificio
para salvar a la Patria, dolida y enferma,
de la dura prueba a que el destino la sometió.*

AUGUSTO PINOCHET UGARTE²

Tanto o *Informe Rettig* quanto o *Informe Valech*³ identificam três períodos ou fases na ditadura chilena. O primeiro deles, de 11 de setembro a 31 de dezembro de 1973, é definido como sendo o de consolidação da ditadura civil-militar, passando paulatinamente de um terror não tão ordenado e planificado, expresso nas prisões massivas e fuzilamentos coletivos, para uma maior sistematização do sistema repressivo. O segundo período se desenvolveu entre janeiro de 1974 a agosto de 1977, estando caracterizado pela atuação da *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA), com um *modus operandi* mais pontual e aprimoramento das técnicas de tortura e do funcionamento dos centros clandestinos de detenção. O terceiro período situou-se entre setembro de 1977 até 11 de março de 1990, estando marcado pelas operações da *Central Nacional de Informaciones* (CNI), criada em agosto de 1977, empregando o uso da tortura de um modo ainda mais seletivo e não tão indiscriminado como no período da DINA.⁴

²Discurso de Augusto Pinochet a un mes de la constitución de la Junta de Gobierno. El Mercurio, Santiago de Chile, 12 oct. 1973.

³INFORME DE LA COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN - *Informe Rettig*, Segunda Parte, capítulo II. COMISIÓN NACIONAL SOBRE PRISIÓN POLÍTICA Y TORTURA - *Informe Valech*, capítulo IV, p. 227. Daqui em diante nos referiremos a estes documentos como, respectivamente, *INFORME RETTIG* e *INFORME VALECH*.

⁴A Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, conhecida como Comissão Rettig, foi criada em 25 de abril de 1990, no governo de Patrício Aylwin

Esta divisão temporal, como é ressaltado no *Informe Valech*,⁵ tem somente por finalidade evidenciar diferentes etapas no que concerne à diversidade e desenvolvimento de um processo repressivo que é contínuo. Para tanto, foram adotados indicadores com características particulares, como organismos de segurança envolvidos, os recintos de detenção, as normas jurídicas aplicadas como pretexto e instrumento de privação de liberdade, os métodos de tortura e o número e perfil das vítimas, assim como o contexto nacional prevalecente, pois os fatos relatados perante a Comissão sobre

Azócar, mediante o Decreto Supremo Nº 355. O relatório final dos trabalhos da Comissão foi entregue ao presidente da República em 8 de fevereiro de 1991, e seus resultados tornaram-se públicos em março de 1992, ocasião esta em que Patrício Aylwin pediu perdão às vítimas da ditadura em nome do Estado do Chile. Quanto à Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura, foi criada em 11 de novembro de 2003, no governo de Fernando Lagos, mediante o Decreto Supremo Nº 1.040, ficando conhecida pelo nome de Monsenhor Sergio Valech Aldunate, que a presidiu. Seu informe final foi entregue em novembro de 2004, ampliando-se seus trabalhos até maio de 2005. Portanto, os trabalhos destas Comissões, seus limites e avanços, inserem-se nas novas relações de força que foram se afirmando paulatinamente no Chile. Dentre os fatos mais destacados salienta-se que, apesar de Augusto Pinochet ter entregue a presidência em 11 de março de 1990, continuou sendo Comandante-em-Chefe das Forças Armadas até 10 de março de 1998. Inclusive, em 19 de dezembro de 1990, Pinochet ordenou um aquartelamento devido às investigações que o novo governo estava fazendo acerca das violações dos direitos humanos no período de sua ditadura. Entregando o Comando das Forças Armadas em 1998, Pinochet assumiu como senador vitalício, cargo este que renunciou em 4 de julho de 2002. De fundamental importância neste processo de elucidação dos crimes da ditadura foi sua detenção em Londres, em 16 de outubro de 1998, a pedido da Justiça espanhola. Destaca-se que as Forças Armadas, nas figuras de seus Comandantes-em-Chefe, solidarizaram-se com o ditador, pressionando tanto para seu retorno ao Chile quanto pelas diversas acusações judiciais a que foi submetido em seu país a partir de sua detenção em Londres. Apesar dos processos sofridos, especialmente em causas vinculadas aos detidos-desaparecidos, o ditador faleceu, em 10 de dezembro de 2006, sem nenhuma punição efetiva por essas acusações.

⁵INFORME VALECH, capítulo IV, p. 227; 230.

Prisão Política e Tortura não deixaram de acontecer nem mudaram de forma radical em uma data precisa. No entanto, este Informe⁶ enfatiza que, nos três períodos mencionados, a repressão esteve acompanhada de abusos de poder por parte dos agentes amparados em sua impunidade, havendo a identificação de elementos comuns que estiveram presentes em toda a ditadura, sendo independentes, por isso, de qualquer variação conjuntural. De fato, a tortura sistemática; desaparecimentos; ausência de processos judiciais, com prisões ordenadas por fiscais militares – ou seja, repressão realizada à margem do Direito – são algumas das práticas recorrentes de Terror de Estado ao longo de todo o período ditatorial, implicando violações sistemáticas dos Direitos Humanos. Estes elementos recorrentes permitem concluir, no parecer desta Comissão, que durante todo o período da ditadura civil-militar chilena existiu uma política de repressão organizada pelo Estado e dirigida por suas mais altas autoridades.

De fato, como salientam Elizabeth Lira e María Isabel Castillo, o Terrorismo de Estado no Chile principiou a partir das experiências iniciais de morte e repressão política, e foi se estruturando em uma vivência coletiva de catástrofe social, pois havia a percepção de cifras incontáveis de mortos no início da ditadura:

Nadie dudaba de esas cifras, porque nadie dudaba de la magnitud de la represión. Cualquiera podía ser objeto de ella. La percepción socialmente compartida respecto a que las víctimas podían ser efectivamente miles e miles, tenía como consecuencia la inhibición generalizada, el temor a ser considerado sospechoso.⁷

⁶Idem, p. 227-228.

⁷LIRA, Elizabeth; CASTILLO, María Isabel. *Psicología de la amenaza política y del miedo*. Santiago de Chile: Instituto Latinoamericano de Salud Mental y Derechos Humanos/ILAS, 1991. p. 56.

Essa irradiação do terror jogava com a oposição entre chilenos e não chilenos, estes últimos sendo assim considerados porque, mesmo que tivessem nascido no território nacional, por serem “marxistas” e “subversivos” atentariam, inevitavelmente, contra os valores básicos da *chilenidad*. Seguindo esta lógica de oposição binária, tem-se que à “verdadeira” e “legítima” essência da *raca* chilena, definida como natural e imutável, os “marxistas” também possuem uma, que é a de serem intrinsecamente perversos. Daí provém o perigo – aberto ou latente – de sua existência, pois, nessa visão de mundo, eles seriam uma ameaça constante aos valores superiores e permanentes da alma nacional. Estes deveriam ser resguardados por qualquer meio, a fim de preservar a identidade histórico-cultural e moral da Pátria, o que possibilitaria a reconstrução de sua grandeza espiritual e material, que havia se deteriorado com o governo da *Unidad Popular*. No discurso golpista, havia um “inimigo interno” que se valia da violência, infiltração, manipulação e penetração clandestinas, e que estaria sempre ativo, podendo, por isso, ser qualquer um. Daí a justificação dos meios utilizados para atingir os fins “sagrados”, fundamentando, desse modo, as práticas do Terror de Estado.

Com efeito, Elías Padilla Ballesteros,⁸ analisando se o método repressivo do desaparecimento forçado de pessoas no Chile corresponde à aplicação de uma política de Terror de Estado, apresenta os conjuntos de termos que são utilizados como justificativa para a sua aplicação.

O primeiro deles é o argumento da “eficácia”, pois a imposição do terror estatal, seguindo esse raciocínio, é a melhor forma para produzir o efeito desejado –

⁸PADILLA BALLESTEROS, Elias. *La memoria y el olvido: detenidos desaparecidos en Chile*. Santiago de Chile: Orígenes, 1995. p. 35-37.

combater o inimigo interno tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais. Resultante disto, há a necessidade da aplicação de medidas de coerção disseminadas em muitos lugares e modalidades, dado o argumento da impossibilidade de identificação deste inimigo, pois ele pode ser confesso, potencial ou latente.

Uma terceira argumentação diz respeito à diferenciação entre ética pública e ética privada: no campo político/ético, diferente do que ocorre no âmbito das ações privadas, o resultado é decisivo para julgar o comportamento dos que detêm o poder. Com isso, se o resultado alcançado com o Terror de Estado é a “ordem”, ele passa a ser válido, no caso do Chile, como fundamentação do projeto político da “democracia autoritária e protegida”. E, na esteira disto, há o raciocínio da inevitabilidade de consequências secundárias negativas, pois como a imposição de medidas coercitivas clandestinas e difusas visa à “segurança” e à “paz”, a destruição de vidas humanas é algo justificável, se não mesmo necessário e desejável.

Por fim, os argumentos da “escolha trágica” e o dos “valores absolutos”, englobando os anteriores, lhes dão fundamento, finalidade e inevitabilidade. Com o primeiro, o Estado sevê obrigado a optar: se não dá uma resposta eficaz frente ao “terrorismo internacional”, coloca em perigo a existência mesma do Estado; por outro lado, essa resposta eficaz exige a aplicação de medidas à margem da legalidade, propiciando sua adoção, uma vez serem ditadas pelos altos interesses nacionais. E a segunda argumentação, ao tratar de “valores absolutos”, portanto com validez incontestável e incondicional, expõe que sua realização é condição necessária para a salvação e bem-estar da sociedade: quem se opõe ao “bem comum”, para a

Junta Militar, é um inimigo irreconciliável da ordem social, e sua eliminação está justificada pela “escolha trágica” que retroalimenta esse argumento e vice-versa.

A partir desta delinearção do Terror de Estado no Chile, trataremos, a seguir, do golpe efetuado no dia 11 de setembro de 1973, apontando seus desdobramentos no marco legal e institucional com a instauração do governo da Junta Militar, salientando as funções institucionais que ele atribuiu para si já nesta etapa inicial, ou primeiro período da ditadura civil-militar.

O golpe de Estado e a instauração da Junta de Gobierno

O golpe no Chile não pode ser entendido fora do marco do intenso movimento popular gestado ao longo dos anos 1960 e, sobretudo, a partir da vitória às eleições presidenciais de Salvador Allende, em 1970. Não entendendo as transformações que estavam ocorrendo – especialmente a criação do “poder popular” –, apesar das agressões e conspirações permanentes da oposição, dos grêmios patronais e dos Estados Unidos, não se compreenderá o projeto empreendido pela Junta Militar: desmobilizar e despoliticizar os movimentos populares, identificados ao “marxismo”, para que a hegemonia e os privilégios das classes dominantes não se vissem mais ameaçados no Chile.

O golpe iniciou em Valparaíso às seis horas do dia 11 de setembro de 1973.⁹ Em Santiago, ele se deu duas horas e meia

⁹Informações sobre os horários dos acontecimentos no dia do golpe retiradas de: DAVIS, Nathaniel. *Os dois últimos anos de Salvador Allende*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990, capítulo 10: O mais longo dos dias. VEGA, Luis. *La caída de Allende: anatomía de un Golpe de Estado*. Jerusalén: La Semana, 1983, capítulo V: La Doctrina de la Seguridad Nacional y el golpe de Estado en Chile – Parte 4: Santiago: martes 11.9.73, La “batalla” de La Moneda.

depois. A partir desse horário, iniciaram-se, nas cadeias de rádio pertencentes à oposição, os *Bandos* (Proclamações) da Junta Militar.

O *Bando*¹⁰ nº 1 de la Junta Militar de Gobierno, transmitido às oito e meia, levando em conta “la gravísima crisis económica, social y moral que está destruyendo el país”, exigia a renúncia do presidente Salvador Allende, dispondo sobre a determinação da Junta em livrar a Pátria do marxismo, restaurando a ordem e a “institucionalidade”, assim como suspendia todas as atividades de informação dos meios de comunicação vinculados à *Unidad Popular* (UP), que receberiam castigos aéreos e terrestres se não obedecessem seus ditames.¹⁰

O Palácio *La Moneda* foi cercado pelos tanques do Exército às nove horas, horário em que a Junta transmitiu outro *Bando*, desta vez convocando os cidadãos a delatar elementos “subversivos”. Às nove e meia dirigiram um *ultimatum* ao presidente Allende e seus aliados para que deixassem o *La Moneda* antes das onze horas, pois, do contrário, seriam atacados por terra e por ar. Neste horário, Allende fez sua última declaração ao povo, pela *Radio Magallanes*.

Às dez e meia, a Junta transmitiu o *Bando*¹⁰ nº 5, pelo qual “las Fuerzas Armadas han asumido el deber moral que la Patria les impone de destituir al Gobierno que aunque inicialmente legítimo ha caído en la ilegitimidad flagrante”, denunciando 14 itens que justificariam essa ação, tais como: violação da Lei, da Constituição e das

liberdades chilenas; incitação à luta de classes; usurpação do poder da ala executiva; imposição de ideias alheias ao modo de vida chileno e de medidas políticas que levavam a uma inflação descontrolada, ao declínio econômico e à anarquia. Pouco depois, foi transmitido o *Bando* que decretou o *Estado de Sitio* e o *Toque de Queda* (toque de recolher), tudo isso contando, presumivelmente, com “la gran mayoría nacional, lo cual de por sí, ante Dios y ante la Historia, hace justo su actuar” por “el solo lapso en que las circunstancias lo exijan”.¹¹

O ataque aéreo começou às onze horas e cinquenta e dois minutos, seguidos por mais seis bombardeios nos vinte e um minutos seguintes. Allende suicidou-se entre as treze horas e cinquenta minutos e quatorze horas e vinte minutos. A Junta constituiu-se formalmente às dezesseis horas pelo Comandante em Chefe do Exército, general Augusto Pinochet Ugarte, o Comandante em Chefe da Armada, almirante José Toribio Merino Castro, o Comandante em Chefe da Força Aérea, general Gustavo Leigh Guzmán, e o Diretor Geral de Carabineros, general César Mendoza Durán.

Dessa forma, no dia 11 de setembro a Junta deu a conhecer, por meio do *Decreto Ley* nº 1 – *Acta de Constitución de la Junta del Gobierno* –, tanto as razões invocadas para a ação golpista – “intromisión de una ideología dogmática y excluyente, inspirada en los principios foráneos del marxismo-leninismo”, quanto as faculdades que assumia:

La Junta asume el Mando Supremo de la Nación, con el patriótico compromiso de restaurar la chilenidad, la justicia y la institucionalidad quebrantada, conscientes de que ésta es la única forma de ser fieles

¹⁰*BANDO* nº 1 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO. Os *Bandos* emitidos pela Junta Militar de Gobierno podem ser acessados em: *Archivo Chile – Documentación de Historia Político Social y Movimiento Popular contemporáneo de Chile y América Latina*. © CEME (Centro de Estudios Miguel Enríquez). Disponível em: http://www.archivochile.com/Dictadura_militar/html/dic_militar_doc_junta.html.

¹¹*BANDO* nº 5 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

a las tradiciones nacionales, al legado de los Padres de la Patria y a la Historia de Chile.¹²

Augusto Pinochet foi designado como Presidente da Junta, ficando estabelecido, por meio de um acordo verbal entre os quatro integrantes, que este cargo seria rotativo. Os meios para atingir os fins propostos no *Decreto Ley N° 1* já se esboçaram no *Bando N° 24*, de 12 de setembro, assinalando que “serán fusilados en el acto aquellos que no depongan su actitud beligerante para con el nuevo gobierno y depongan sus armas”.¹³

Com as dificuldades surgidas sobre a indefinição do termo “Mando Supremo da Nação”, uma vez não ficar claro, na redação do *Decreto Ley N° 1*, que o poder constituinte tivesse sido assumido pela Junta, foi promulgado o *Decreto Ley N° 128*, de novembro de 1973, declarando que: “La asunción del Mando Supremo de la Nación supone el ejercicio de todas las atribuciones de las personas y órganos que componen los Poderes Legislativos y Ejecutivo, y en consecuencia el Poder Constituyente que a ellos corresponde”.¹⁴ Desse modo, ficou normatizado que a Junta teria assumido esses três poderes no dia 11 de setembro, estabelecendo que as disposições dos decretos leis que modificassem a Constituição Política do Estado passariam a formar parte de seu texto, tendo que ser incorporados a ela. Ainda neste mesmo Decreto, ficou firmado que o Poder Judiciário exereria suas

funções na mesma forma e com a independência e faculdades que lhe dotava a Constituição de 1925.

No entanto, a Corte Suprema exigiu que os Decretos Lei que modificassem a Constituição deveriam indicar essas disposições de forma expressa em seu texto. Visando a isto, foi publicado, somente em 4 de dezembro de 1974, o *Decreto Ley N° 788*, precisando a existência de Decretos Lei de caráter constitucional que modificavam a Constituição de forma expressa, evitando que aqueles que fossem contrários à Carta de 1925 fossem declarados inaplicáveis. Estas disposições consolidaram-se definitivamente em 16 de dezembro de 1974, mediante o *Decreto Ley N° 806*, que declarou, em seu artigo único, Pinochet como *Presidente de la Junta de Gobierno, Presidente de la República de Chile e Jefe Supremo de la Nación*, pondo fim às disposições de liderança rotativa entre os membros da Junta, constituindo-se isto em uma concentração de poderes nunca antes vista no país. O artigo 1º deste Decreto postula que:

Declarárase que los decretos leyes dictados hasta la fecha por la Junta de Gobierno, en cuanto sean contrarias o se opongan, o sean distintos, a algún precepto de la Constitución Política del Estado, han tenido y tienen la calidad de normas modificatorias, ya sea de carácter expreso o tácito, parcial o total, del correspondiente precepto de dicha Constitución.¹⁵

Esse novo ordenamento jurídico sinalizava na direção do fortalecimento do poder coercitivo do aparato estatal. Ou seja, a obra normativa efetuada nas instituições chilenas após o golpe civil-militar ocasionou uma alteração profunda na estrutura institucional do Estado, como assinala a

¹²DECRETO LEY N° 1 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.Os Decreto Ley promulgados pela Junta Militar de Gobierno podem ser acessados em: *República de Chile. Congreso Nacional. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile – BCN. Buscador de Leyes*. Disponível em: <http://www.leychile.cl/Consulta>.

¹³BANDO N° 24 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

¹⁴DECRETO LEY N° 128 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

¹⁵DECRETO LEY N° 806 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), em seu Informe de 1985:

En este cometido, dichas autoridades no se encontraron subordinadas a la Constitución y a las leyes, lo cual les permitió limitar de manera significativa las funciones del Poder Judicial y marginar del juego político a las agrupaciones que pudieran representar puntos de vista divergentes. Durante esta etapa inicial, por tanto, se llevó a cabo una completa concentración de poder en la Junta de Gobierno y, dentro de ella, en la persona del Presidente de la República.¹⁶

A obra normativa

Antes de tudo, os militares justificaram o golpe como consequência da ilegitimidade e ilegalidade do governo da UP, atribuindo a si próprios uma legitimidade fundada no direito e na justiça: o golpe teria sido uma necessidade imperativa, pois o presidente Allende teria violado a Constituição. Portanto, apresentam um regime que encontra sua legitimização no interior desta suposta legalidade, baseada em uma missão histórica que a Junta recebeu das mãos de Deus, como se depreende do artigo considerativo 13 do *Bando N° 5*, editado, como já exposto, já na manhã do dia do golpe:

Por todas las razones someramente expuestas, las Fuerzas Armadas han asumido el deber moral que la Patria les impone de destituir al Gobierno que aunque inicialmente legítimo ha caído en la ilegitimidad flagrante, asumiendo el Poder por el solo lapso en que las circunstancias lo exijan, apoyado en la evidencia del sentir de la gran mayoría nacional, lo cual de por sí, ante Diós y ante la Historia, hace justo su actuar y por ende, las resoluciones, normas y

instrucciones que se dicten para la consecución de la tarea de bien comun y de alto interés patriótico que se dispone cumplir.¹⁷

Os *Bandos e Decretos Ley*, editados desde o dia 11 de setembro, são claros e diretos, estabelecendo uma escala de valores e princípios políticos profundamente diversos da ordem jurídica precedente, substituindo a orientação democrática por outra baseada na coerção e autoritarismo estatal. São documentos oficiais de informação que trabalham com a insegurança e o medo, pois como a repressão é legitimada pela defesa da ordem ameaçada pela subversão da *Unidad Popular*, quem não se adequar às novas regras estará atentando contra a identidade do corpo social, que é confirmada nessa ordenação repressivo-legal.

O aspecto massivo dessa ordem normativa indica a necessidade premente do desmonte das organizações populares e das medidas institucionais efetuadas no governo de Salvador Allende, visando o restabelecimento da ordem quebrantada e dos valores morais intrínsecos do “povo” chileno, com base em um suposto “inimigo interno” que estaria dilapidando seu patrimônio, especialmente no que toca à propriedade privada.

É um Estado que, apoiado nas Forças Armadas e parcelas da sociedade civil, utiliza as suas instituições para fazer as mudanças que ele exige, tendo por meta a abrangência de toda a sociedade à submissão normativa imposta, quer pela interiorização desta via legal-constitucional, buscando consolidar o projeto político da “democracia protegida e autoritária”, quer pela via do terror e do medo, visando fundamentalmente o “conformismo

¹⁶COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. 1985. Capítulo I, parte B, alínea “f”, parágrafo 24.

¹⁷BANDO N° 5 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO. Artigo considerativo 13.

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

passivo”. Essa sujeição dar-se-ia, então, bem mais pela disciplina social do que por uma adesão ideológica aos preceitos da Junta, pois a magnitude do terror foi explicada, em grande medida, pela Doutrina de Segurança Nacional – necessidade de combater o “inimigo interno” e extirpar o “marxismo internacional”:

La gesta del 11 de septiembre incorporó a Chile en la heroica lucha contra la dictadura marxista de los pueblos amantes de su libertad... En ese mismo ánimo libertario, que movió a checoslovacos y húngaros, para luchar su enemigo poderoso e inclemente, es que se ha impregnado el espíritu de los chilenos, para derrotar al marxismo internacional. La situación se controla, pero persiste la amenaza externa e interna de chilenos que se sienten rabiosamente defraudados en sus propósitos totalitarios y, desde otros países, incitan a extranjeros a luchar contra sus propios hermanos.¹⁸

Assim, a doutrinação legal se propagaria de modo eficaz também pela via psicológica, pois, a picos pontuais de repressão, que não poderiam ser estendidos indefinidamente, contrapunha-se a exemplaridade do terror, cujo efeito esperado era o de ser permanentemente lembrado pela população.

O aspecto quantitativo dessa ordem normativa é salientado no *Informe Rettig*: a Junta ditou, em quatro meses, 250 *Decretos Ley*, cifra equivalente à totalidade da legislação do ano que precedeu o golpe civil-militar. Essa capacidade legislativa teria sido possível, como aponta o *Informe Rettig*, devido a fatores como a concentração, pela Junta, das funções estatais, e devido à inexistência de uma oposição institucionalizada.¹⁹ Desse modo, a configuração de poderes plenos, inclusive

no que diz respeito ao exercício do Poder Constituinte, no que foi denominado pela Junta como um Regime Autoritário em face de um estado de guerra interna contra os agentes do marxismo manifestou-se em medidas como:

- Dissolução do Congresso e do Tribunal Constitucional, pelo *Decreto Ley N° 27*, de 21 de setembro de 1973, declarando que tinham suas funções suspensas os parlamentares em exercício, dada a impossibilidade de a Junta se submeter aos procedimentos ordinários para a criação de leis, para “evitar dañar el propósito de poner en marcha el restablecimiento de la institucionalidad con la mayor urgencia”²⁰.
- Proscrição e recesso de partidos políticos, mediante o *Decreto Ley N° 77*, de 13 de outubro de 1973, e o *Decreto Ley N° 78*, de 17 de outubro deste mesmo ano. O primeiro estabeleceu que os partidos políticos ligados ao governo anterior, assim como entidades, agravações, facções e movimentos que “sustenten la doctrina marxista o que por sus fines o por la conducta de sus adherentes sean sustancialmente coincidentes con los principios y objetivos de dicha doctrina” e que, por isso, “tiendan a destruir o a desvirtuar los propósitos y postulados fundamentales que se consignan en el Acta de Constitución de esta Junta”, fossem dissolvidos, proibidos e considerados associações ilícitas. Além disso, tiveram sua

¹⁸Discurso de Augusto Pinochet a un mes de la constitución de la Junta de Gobierno. El Mercurio, Santiago de Chile, 12 oct. 1973.

¹⁹INFORME RETTIG. Capítulo II, parte 3.

²⁰DECRETO LEY N° 27 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

personalidade jurídica cancelada e seus bens passaram ao Estado, pois sobre o novo governo “recae la misión de extirpar de Chile el Marxismo”, uma vez que esta doutrina “encierra un concepto del hombre y de la sociedad que lesionan la dignidad del ser humano y atenta en contra de los valores libertarios y cristianos que son parte de la tradición nacional”.²¹ Com o *Decreto Ley N° 78*, de 17 de outubro de 1973, o restante dos partidos políticos, entidades, agrupações, facções e movimentos de caráter político, não compreendidos no *Decreto Ley N° 77*, foram declarados em recesso, ficando seus bens a cargo das suas direções correspondentes.²²

– Os registros eleitorais foram declarados inválidos e incinerados, mediante o *Decreto Decreto Ley N° 130*, de 13 de novembro de 1973. Também foi declarada a interrupção dos *Alcaldes* (Prefeitos) e *Regidores* (secretários municipais) por meio do *Decreto Ley N° 25*, de 19 de setembro de 1973. A Junta passou a designar os primeiros entre pessoas de sua exclusiva confiança, a fim de harmonizar a organização e funcionamento das Municipalidades, pois os chefes militares de cada local detinham o poder máximo como

²¹ DECRETO LEY N° 77 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO. Os partidos proibidos e considerados ilícitos por este Decreto são os *Partidos Comunista, Socialista, Unión Socialista Popular, Movimiento de Acción Popular Unitario, Radical, Izquierda Cristiana e Acción Popular Independiente*.

²² DECRETO LEY N° 78 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO. As coletividades políticas afetadas por este dispositivo foram os *Partidos Democracia Radical, Demócrata Cristiano, Democrático Nacional, Izquierda Radical e Partido Nacional*.

chefes político, governativo e administrativo. Além disso, os *Intendentes*, chefes das Regiões, eram também *Jefes de Zona en Estado de Emergencia* e *Juez Militar*, tendo o poder de ratificar sentenças de morte ditadas pelos *Consejos de Guerra*.²³

No que diz respeito às garantias constitucionais – direitos, deveres e medidas cautelares existentes na Constituição vigente –, a Junta Militar introduziu modificações profundamente coercitivas, sob a alegação da existência de um quadro de comoção interna devido à existência de forças rebeldes e sediciosas impulsionadas pelo comunismo internacional.

As alterações mais significativas deram-se com a Declaração de Estado de Guerra, pois a concentração de poderes assumida pela Junta Militar lhe permitiu ajustar o Direito às medidas por ela adotadas, salvando na formalidade legal as incompatibilidades geradas por estas medidas.

No dia 11 de setembro de 1973 foi decretado o *Estado de Sitio*, em todo o território nacional, e o *Estado de Emergencia*, em determinadas Províncias e Departamentos, mediante o *Decreto Ley N° 3* e o *Decreto Ley N° 4*,²⁴ respectivamente. Pelo *Decreto Ley N° 3*, a Junta assumiu a qualidade de General em Chefe que operaria

²³ Na década de 1970, a organização territorial chilena subdividia-se em Regiões (dirigidas por *Intendentes*) que, por sua vez, estavam divididas em Províncias. Cada uma destas Províncias era formada por comunas, administradas pelas municipalidades, dirigidas pelos *alcaldes*. Muitas vezes a capital da Província é também a capital da Região, como no caso da VIII Região do Biobío: dividida em quatro Províncias – Arauco, Biobío, Concepción e Ñuble-, a cidade de Concépcion é ao mesmo tempo capital da Província de mesmo nome e capital da VIII Região.
²⁴ DECRETOS LEY N° 3 y N° 4 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

no *Estado de Emergencia*, situação que foi modificada no dia 12 de setembro de 1973, com o *Decreto Ley N° 8*.²⁵ Este delegava atribuições no exercício da jurisdição militar, assim como a faculdade de ditar *Bandos*, aos Comandantes em Chefe das Unidades Operativas do território nacional, ampliando, com isso, a arbitrariedade no ditame de sentenças.

De igual modo, neste mesmo 12 de setembro foi ditado o *Decreto Ley N°5*, introduzindo modificações significativas à Carta Constitucional, declarando que o *Estado de Sitio* – baseado na interpretação do artigo 418 do Código Militar – que estava sendo decretado devido à comoção interna e pela situação em que vivia o país, deveria ser entendido como “‘estado o tiempo de guerra’ para los efectos de la aplicación de la penalidad de ese tiempo que establece el Código de Justicia Militar y demás leyes penales y, en general, para todos los demás efectos de dicha legislación”.²⁶

Como salienta a Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Informe de 1985 sobre o Chile, o artigo 418 do Código de Justiça Militar se refere estritamente aos casos de guerra exterior, e com a “interpretação” dada pelo *Decreto Ley N°5*, comoção interior passa a equivaler à guerra exterior.²⁷

Neste mesmo Decreto constam, também, diversos acréscimos à Lei 11.798 sobre o Controle de Armas, ampliando o leque de pessoas que nela poderiam ser enquadradas, assim como elevando as penas e incluindo a pena de morte, e também à Lei 12.927 sobre Segurança Interior do Estado,

incluindo novas figuras delitivas, aumentando as penalidades, e introduzindo, do mesmo modo, a pena de morte.

O artigo 2º do *Decreto Ley N° 5* compreende uma modificação no artigo 218 do Código de Justiça Militar no parágrafo desta ordenação referente ao “*Ulaje a centinelas, a la bandera y al Ejército*”, ao qual é acrescentado um inciso que dispõe que “*Cuando la seguridad de los atacados lo exige, podrán ser muertos en el acto él o los hechores*”, alteração esta que amplia consideravelmente a arbitrariedade dos agentes responsáveis pela repressão.²⁸

Como é ressaltado pelo *Informe Rettig*, o resultado prático do *Decreto Ley N° 5* foi o de subtrair da justiça ordinária, passando para a jurisdição militar de tempo de guerra, o conhecimento e a decisão das causas de infração às normas do *Estado de Sitio*.²⁹ Por sua vez, o *Informe Valech* salienta que a declaração jurídica de guerra atuou como uma ficção legal e justificação política para ações repressivas, pois não existia um contexto de guerra interna, com a ausência de uma luta armada que colocasse em risco o monopólio do uso da força reservado às Forças Armadas e de Ordem. Do mesmo modo, não havia ocupação de territórios por parte de inimigos, o que validaria o uso de tribunais militares em tempo de guerra, conforme o estipulado no Código de Justiça Militar.³⁰ Ou seja, dada à inexistência de uma “guerra interna” empreendida por um inimigo “real”, tomavam-se medidas para combater um inimigo potencial ou latente.

Também se baseando na “interpretação” do *Decreto Ley N° 5* sobre o artigo 418 do Código de Justiça Militar, entendido como estado ou tempo de guerra,

²⁵ DECRETO LEY N°8 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

²⁶ DECRETO LEY N° 5 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

²⁷ COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. 1985. Capítulo II, parte B, parágrafo 23.

²⁸ DECRETO LEY N° 5 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

²⁹ INFORME RETTIG, capítulo II, parte 3, alínea b.1.
³⁰ INFORME VALECH, capítulo III.

o governo, mediante o *Decreto Ley N° 81*, de 11 de outubro de 1973, “podrá disponer la expulsión o abandono del país de determinadas personas, extranjeros o nacionales”, sempre quando “así lo requieran los altos intereses de la Seguridad del Estado”. Neste decreto, há a punição para os que ingressem no país de forma clandestina com o objetivo de atentar contra a “segurança nacional”, presumindo que isso ocorra por parte das pessoas que saíram do país pela via do asilo; o tenham abandonado sem sujeitar-se às normas estabelecidas; tenham sido expulsas ou obrigadas a abandoná-lo; tenham partido sem atender ao chamamento feito nas “listas” para se apresentar ante as autoridades ou que tenham reingressado sem cumprir o prazo de desterro imposto. Em todos esses casos, a pena prevista no artigo 3º do *Decreto Ley N° 81* é a de “presidio mayor en su grado máximo a muerte”.³¹

É preciso considerar, também, dentro dessa organização normativa, a intervenção nas universidades públicas e privadas e o controle da atividade sindical que, de acordo com o *Informe Rettig*, situam-se nos efeitos provocados pela ação da Junta sobre as garantias individuais.

No que diz respeito às instituições de ensino superior, a Junta Militar, “considerando la necesidad de facilitar la unificación de criterio en la dirección de la enseñanza superior”, interveio nas universidades públicas e privadas por meio do *Decreto Ley N° 50*, de 1º de outubro de 1973, passando a designar “en su representación Rectores-Delegados en cada una de las Universidades del país”.³²

Conforme o *Informe Valech*,³³ essas

pessoas eram nomeadas entre os altos oficiais dos três ramos das Forças Armadas, em serviço ativo ou em retiro, sendo dotados de amplas atribuições, como expulsar professores e estudantes simpatizantes da esquerda, ao mesmo tempo em que controlavam o ensino e a programação dos canais universitários de televisão.

Consta no *Informe Rettig* que, por meio dos *Decretos Leyes 111, 112 e 139*, a Junta complementou o *Decreto Ley N° 50*, ditando normas específicas para algumas universidades e ampliando os poderes dos reitores designados, passando a ser da alcada destes dissolver os corpos colegiados superiores já existentes, suprimir carreiras e títulos, fixar planos e programas de estudo, assim como ditar e modificar os estatutos dessas instituições.³⁴

A *Universidad Católica*, como assinala Fernando Villagrán, tornou-se o palco da instalação de um novo poder de civis com projeções políticas, pois o reitor designado – vice-almirante Jorge Swett – instalou em cargos importantes desta instituição um grupo de jovens pertencentes ao movimento *gremialista*, todos eles discípulos do advogado Jaime Guzmán, um dos civis com maior ascendência na Junta Militar. Como ressalta este autor, embora a repressão nesta Universidade tenha sido menor em comparação com outros centros de ensino superior, muitos professores e estudantes foram detidos, e 15 deles entraram na lista dos desaparecidos. Esse grupo de estudantes da *Universidad Católica*, identificados com o *gremialismo* já no tempo da *Unidad Popular*, incumbiu-se, após o golpe civil-militar, de algumas tarefas de inteligência, participando, inclusive, dos interrogatórios no *Estadio Nacional*.³⁵ Ou seja, esses intelectuais, por

³¹ DECRETO LEY N° 81 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

³² DECRETO LEY N° 50 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

³³ INFORME VALECH, capítulo III, p.171.

³⁴ INFORME RETTIG, capítulo III, parte 3, alínea b.3.

³⁵ VILLAGRÁN, Fernando. Cuando el verdugo vistió de paisano. In: DÉLANO, Manuel; VERA, Richard;

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

seu papel de organização e direção, foram responsáveis, em grande medida, como aponta Felipe Agüero,³⁶ pela institucionalização da ditadura chilena, que contou com o apoio e colaboração organizada de importantes forças civis.

No que toca ao controle da atividade sindical, dentre as medidas de maior impacto no campo do trabalho situa-se o cancelamento da personalidade jurídica da *Central Única de los Trabajadores* (CUT) e a liquidação total de seus bens, pelo Decreto Ley N° 12, de 17 de setembro de 1973. Conforme esta normativa, considerando as circunstâncias de emergência em que vivia o país, assim como os propósitos das autoridades de proteger a tranquilidade social no ambiente de trabalho, isto era necessário pelo fato da CUT ser um organismo de caráter político influenciado por “tendencias foráneas e ajenas al sentir nacional, prohibiéndose, en consecuencia, su existencia y toda organización y acción, propaganda de palabra, por escrito o por

AGUILERA, Silvia (dirección y edición). *Represión en dictadura: el papel de los civiles*. Santiago de Chile: LOM, 2005. p. 17. O gremialismo foi um movimento fundado por Jaime Guzmán quando este era estudante da *Universidad Católica* em meados da década de 1960. Renunciando à tática de buscar acordos com o Partido Radical e com a Democracia Cristã, competiu com essas organizações pela hegemonia no espaço político de oposição ao socialismo. Jaime Guzmán, fervoroso católico integrista, conquistou o apoio da *Juventud Demócrata Cristiana* na *Federación de Estudiantes de la Universidad Católica*, a partir de 1968, e o gremialismo se converteu em um movimento social de massas a partir de 1972, quando ocorreu o recrudescimento da burguesia contra o governo de Salvador Allende, com a deflagração da *huelga patronal*. Guzmán, um dos principais mentores da Constituição de 1980, foi aliado de Pablo Rodríguez Grez, companheiro seu da *Universidad Católica*, na fundação, em 10 de setembro de 1970, do *Movimiento Cívico Nacional Patria y Libertad*, assim como foi um dos principais protagonistas junto ao governo ditatorial na implantação do modelo neoliberal no Chile.

³⁶AGÜERO, Felipe. Los civiles (la derecha) en la represión. In: DÉLANO, Manuel; VERA, Richard; AGUILERA, Silvia, op. cit., p. 31.

cualquier outro medio que revelen, directa o indirectamente, su funcionamiento”.³⁷ Com o Decreto Ley N° 133, de 13 de novembro de 1973, efetuou-se a dissolução da CUT pelo Ministério do Trabalho e Segurança Social.

De acordo com o *Informe de la Comisión de la Oficina Internacional del Trabajo* (OIT), o governo chileno fundamentou, perante seus delegados, os motivos da dissolução da CUT:

El Gobierno de Chile explicó como razón o fundamento de dicha disolución el hecho de que la CUT no era una organización sindical propiamente dicha, sino política y que sus propósitos eran los de imponer en Chile un gobierno marxista-leninista; que sus funcionarios dirigentes habían sido fraudulentamente elegidos y que en lo general dependía del apoyo del Estado. En este punto el Gobierno de Chile señaló que los sindicatos en el país habían venido dando prioridad a actividades ilegales, contrarias al interés social y económico del país.³⁸

O relatório da CIDH de 1985, na parte dedicada aos *Principales Decretos y Medidas Legislativas Dictadas Inmediatamente después del 11 de septiembre de 1973*,³⁹ identifica, além da dissolução da CUT, cinco medidas que estão em relação direta com o direito de associação e liberdade sindical no período inicial que seguiu o golpe civil-militar.

Em 18 de setembro de 1973 foi proclamado o *Bando N° 36*, dirigido a todos os trabalhadores (operários, empregados,

³⁷DECRETO LEY N° 12 y N° 133 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

³⁸OIT, Informe de la Comisión. In: COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. 1985. Capítulo X, parte B, parágrafo 38.

³⁹COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. 1985. Capítulo X, parte B, parágrafos 27 a 38.

técnicos e empregados profissionais), estabelecendo normas pelas quais todos aqueles que fossem considerados “sabotadores” ou “delinquentes” deveriam ser demitidos de seus empregos. O *Bando N° 36* também suspendeu o Comitê Central de Salários, as juntas de conciliação, as petições – individuais ou coletivas – para as mudanças de condições de trabalho ou emprego, todos os acordos firmados por negociações coletivas provindas da política de trabalho vigente, a atividade dos sindicatos como mediador de conflitos coletivos de trabalho e o direito à greve.

Pelo *Decreto Ley N° 32*, de 4 de outubro de 1973, invocando a necessidade de restaurar o “princípio da disciplina”, estabeleceram-se Tribunais Especiais de Trabalho, assim como foram modificadas as disposições do Código de Trabalho no que se referia às causas de demissão, término de contratos e as imunidades dos sindicatos. Os trabalhadores demitidos somente poderiam recorrer a um tribunal especial que seria composto por um magistrado competente em legislação trabalhista, um membro das Forças Armadas e um Inspetor de Trabalho. Passaram a ser causas de desemprego qualquer ato ilegal (sem definição específica da natureza de tais atos); destruição de matérias, ferramentas mercadorias ou atos que reduzissem seu valor; dirigir ou participar de qualquer ato que implicasse suspensão das atividades de trabalho; incitar à destruição de instalações ou interromper seu funcionamento e tomar parte, direta ou indiretamente, na ocultação de armas.

A terceira medida apontada pela CIDH refere-se aos *Decretos Ley N° 6* e *N° 22*, promulgados em setembro e outubro de 1973, respectivamente. Com o primeiro, o pessoal ligado à administração do Estado passou a ter caráter interino, excluindo os que pertenciam ao Poder Judiciário e à Controladoria Geral da República. Com o

Decreto Ley N° 22, ficou facultado o término imediato do vínculo empregatício desses funcionários, de forma discricionária e sem sujeição a normas de inamovibilidade e estabilidade no emprego.⁴⁰

Com o *Decreto Ley N° 43*, de 29 de setembro de 1973, suspenderam-se todas as disposições vigentes relativas ao pagamento de salários, tanto para o setor público quanto para o privado. E em 22 de outubro, mediante o *Decreto Ley N° 97*, adequaram-se normas para os pagamentos e ajustes salariais, porém derrogando os acordos anteriores sobre ajustes automáticos vigentes desde 1960.

Finalmente, com o *Decreto Ley N° 198*, de 10 de dezembro de 1973, estabeleceu-se um novo conjunto de disposições para o setor sindical, ordenando a seus dirigentes “abstenerse de toda actividad de carácter político en el ejercicio de sus funciones”, acrescentando que “durante la vigencia del estado de guerra o estado de sitio que vive el país las organizaciones sindicales sólo podrán efectuar reuniones de asamblea de carácter informativo o relativas al manejo interno de la organización”.⁴¹ Era preciso informar por escrito aos *Carabineros*, com dois dias de antecedência, tanto o local e a hora em que iria ocorrer a reunião quanto a temática da pauta de discussão. Além disso, elas somente poderiam se realizar depois do horário de trabalho, mas tendo que se adequar ao *toque de queda*, o que as tornava praticamente inviáveis. Este Decreto também estabelecia que as filiações sindicais pudessem ser anuladas pelos inspetores de trabalho ou autoridades públicas correspondentes, bastando, para isso, “tratarse de persona no idónea”.

As reformas introduzidas na

⁴⁰DECRETO LEY N° 6 y N° 22 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

⁴¹INFORME RETTIG, capítulo III, parte 3, alínea b.2.

O GOLPE DE ESTADO E A PRIMEIRA FASE DA DITADURA CIVIL-MILITAR NO CHILE

legislação trabalhista já haviam sido destacadas no primeiro Informe da CIDH sobre o Chile, no ano de 1974, apontando que os trabalhadores, em face destas medidas, ficavam praticamente nas mãos dos empregadores. Além disso, constam neste relatório muitas declarações de que “la simple imputación de simpatía hacia sectores de inspiración marxista o democrática-cristiana es suficiente para determinar el despido de trabajadores y su ingreso en listas negras que les cierran toda posibilidad de trabajar”.⁴²

Por fim, levamos em conta a legislação restritiva e abusiva voltada para o controle e a repressão estatal sobre os meios de comunicação, em grande medida responsáveis pela tarefa, a partir de então, de *cambiar la mentalidad de los chilenos*.

À proibição de toda expressão cidadã e atividade política, somou-se o controle geral e sistemático dos meios de comunicação, com o governo contando, inclusive, com o apoio de diversos meios escritos e televisivos que, apoiando suas ações, favoreceram a impunidade sobre as violações dos direitos humanos. É preciso salientar que essa participação de civis particulares efetuou-se mesmo antes do golpe, pois no período de governo da *Unidad Popular* foram requisitados, dentre outros, vários técnicos em informação e jornalistas para colaborar com os setores golpistas,⁴³ especialmente àqueles ligados aos círculos empresariais, que programaram medidas de desestabilização econômica desde o começo do governo de Salvador Allende.

A fim de controlar a informação e limitar o conhecimento de determinados

assuntos à opinião pública, instaurou-se um dispositivo jurídico que legalizou a censura e impôs sanções contra quem infringisse as restrições ditadas pela Segurança Nacional, cabendo à Junta Militar, de modo unilateral, determinar quando e como se dariam estes atentados. Dessa forma, já no dia 11 de setembro de 1973 iniciou-se a violação de princípios constitucionais básicos, com o *Bando N° 12*, que dispunha:

Se advierte a la prensa, radio y canales de televisión, que cualquiera información dada al público y no confirmada por la Junta del Gobierno Militar, determinará la inmediata intervención de la respectiva Empresa por las Fuerzas Armadas, sin perjuicio de la responsabilidad penal que la Junta determine en su oportunidad.⁴⁴

A este seguiu-se, neste mesmo dia, o *Bando N° 15* que, junto à autorização de publicação e circulação dos jornais *El Mercúrio* e *La Tercera*, estabeleceu que “los edictos tendrán la responsabilidad de entregar diariamente antes de su emisión las respectivas muestras para proceder a su revisión, advirtiéndose que la emisión de todo texto no autorizado será requisada y destruida”.⁴⁵ E, no dia 19 de setembro de 1973, dá-se um passo mais para gerar os mecanismos que favorecerão a impunidade e a desinformação, com a proclamação do *Bando N° 37*, voltado especificamente para as rádios, informando que “el mando militar tiene estricto control sobre las transmisiones. En consecuencia, cualquier empleo de esos sistemas con fines de provocar actos de insurgencia o informaciones tendenciosas, serán drásticamente sancionados”.⁴⁶

De fato, foi instaurada uma rigorosa

⁴²COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. 1974. Capítulo XIV, parte A, parágrafos 2 e 3.

⁴³INFORME RETTIG, capítulo I, parte B, 4 – Los civiles como actores políticos del régimen militar.

⁴⁴BANDO N° 12 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

⁴⁵BANDO N° 15 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

⁴⁶BANDO N° 37 DE LA JUNTA MILITAR DE GOBIERNO.

censura, que logo se converteu em autocensura, à imprensa, ao rádio e à televisão, não existindo qualquer meio de comunicação massivo que questionasse ou verificasse as ações da Junta Militar. Os meios de comunicação adjuntos à ditadura tiveram que se submeter às novas regras ditadas pela *Dirección Nacional de Comunicación Social* (DINACOS), responsável por estabelecer e divulgar a versão oficial dos fatos. Isto, aliado à ausência de um Congresso Nacional fiscalizador e à subserviência do Poder Judicial, propiciou condições favoráveis a abusos de poder, como prisões, execuções e tortura.

Os meios de comunicação vinculados à *Unidad Popular* ou os que a respaldavam foram fechados e desarticulados, como ocorreu, dentre outros, com os jornais *El Siglo*, *Noticias de Última Hora*, *Puro Chile*, *El Clarín*, *El Diario Color de Concepción*; as revistas *Ahora*, *Echos Mundiales*, *Saber para Todos*, *El Manque*, *Chile Hoy*, *Mundo*, *Onda*, *Paloma*, *Ramona*, *Punto Final*, *Mayoría*; a agência informativa *Prensa Latina*, de Cuba, e *CTK* da Tchecoslováquia, assim como todas as rádios comunais existentes no governo anterior, como *Magallanes*, *Corporación*,⁴⁷ *Nacional*, *Candelaria* e *Luis Emilio Recabarren*. Todos tiveram seus bens confiscados, desde edifícios até maquinaria. O mesmo ocorreu com a *Editorial Quimantu* (editora do Estado), *Horizonte* (editora do Partido Comunista), *Prensa Latinoamericana* (editora do Partido Socialista), a empresa *Chile Films* e a

Discoteca del Cantar Popular, pertencente às Juventudes Comunistas do Chile. As empresas estatais, como o jornal *La Nación* e a *Televisión Nacional de Chile*, mudaram suas políticas editoriais, assim como ocorreu com os canais universitários de televisão, mediados pelos reitores militares delegados.⁴⁸ As revistas e jornais autorizados a circular, como *Qué Pasa*, *Ercilla*, *Las Últimas Noticias*, *La Segunda*, *El Mercurio* e *La Tercera* amplificavam a versão oficial dos fatos, constituindo-se em instrumentos poderosos para a guerra psicológica. Mostrando a repressão como uma “cruzada” necessária contra o “inimigo”, difamava os opositores da ditadura, associando-os a presumíveis ações delituosas. A concepção de história maniqueísta e cíclica divulgada pelos meios de comunicação fundamentava-se na oposição irreconciliável entre o Bem e o Mal, como destaca Miguel Rojas Mix:

(...) impone naturalmente una tarea. Mejor, una misión. Ella ha sido definida en forma elocuente por los militares: “extirpar el cáncer marxista”. Para los cristianos de Fiducia éste es el “Credo”. De allí nace “su tarea”, que emprenden con la pasión de una cruzada.⁴⁹

Neste sentido, foi publicado, ainda em setembro de 1973, o *Libro Blanco del Gobierno*, que deu a conhecer o *Plan Z*, a

⁴⁸ INFORME VALECH, capítulo III, p. 204-205. INFORME RETTIG, Tercera Parte, Capítulo I, parte C, 4 – La actitud de los medios de comunicación.

⁴⁹ ROJAS MIX, Miguel. *El dios de Pinochet: fisionomía del fascismo iberoamericano*. Buenos Aires: Prometeo, 2007. p. 230-231. *Fiducia* é a designação de um grupo ultracatólico formado em 1966 como reação à reforma agrária do governo Frei. Seus militantes eram filhos de latifundiários ou pessoas ligadas a eles, em sua grande maioria alunos e professores das Universidades Católicas. Rojas Mix salienta (p. 239) que a “cruzada santa” empreendida pela Junta Militar não se esgotava nos limites do território nacional chileno, uma vez sua missão ser proclamada como universal. Este foi um dos preceitos da conexão repressiva formalizada em outubro-novembro de 1975, em Santiago do Chile, sob a denominação de *Operación Condor*.

⁴⁷ A *Radio Corporación*, que pertencia ao Partido Socialista, deu origem à *Radio Nacional de Chile*, encarregada de transmitir os discursos oficiais de Pinochet e os atos oficiais do governo. A *Radio Magallanes*, do Partido Comunista, continuou no ar durante a manhã de 11 de setembro, até ser invadida e destruída pelos militares, sendo a responsável pela transmissão do último discurso de Allende.

fim de gerar um clima de opinião favorável ao terror. Foi divulgado como um plano marxista que tinha por objetivo a conquista do “poder total”, com a instalação da ditadura do proletariado, tendo como data marcada para seu desfecho o dia 17 de setembro. Assim se refere a ele o ditador Augusto Pinochet, em discurso pronunciado um mês após a constituição da Junta Militar:

Los siniestros planeos para realizar una masacre en masa de un pueblo que no aceptaba sus ideas, se habían preparado en forma subterránea. Países extranjeros enviaron armas y mercenarios del odio para combatirnos; sin embargo, la mano de Dios se hizo presente para salvarnos, a pocos días, antes de consumarse tan horrendo crimen. Hoy sabemos qué habría ocurrido, ya que los documentos encontrados así lo indican: el marxismo internacional hubiera desatado la guerra.⁵⁰

Conforme o *Informe Valech*, o Plan Z evidencia a pretensão dos militares e de seus colaboradores civis de justificar as medidas repressivas empreendidas posteriormente ao golpe, baseando-se em presumíveis documentos confidenciais encontrados nos escombros do *La Moneda*, que têm lugar de destaque no *Libro Blanco*. Este, constituindo-se em uma montagem das próprias autoridades, era ilustrado com fotos de armamentos de guerra pesados e leves, encontrados nos arsenais da *Unidad Popular*, que serviriam para “el exterminio simultáneo, en todo el país, de los altos oficiales de las Fuerzas Armadas y de Carabineros, así como de dirigentes políticos y gremiales opositores”.⁵¹ Como o *Libro Blanco* serviria como prova culposa nos processos efetuados pelos tribunais

⁵⁰Discurso de Augusto Pinochet a un mes de la constitución de la Junta de Gobierno. Extratos do *Libro Blanco del Cambio de Gobierno en Chile – Junta Militar Chilena*, podem ser acessados em http://www.derechoschile.com/Arestematicas/sistemarepresivo/autogol_1.html

⁵¹INFORME VALECH, capítulo III, p. 171-172; 206.

militares, a repressão foi apresentada como uma legítima defesa frente ao autogolpe planejado pela *Unidad Popular*.

Neste contexto, não podemos deixar de mencionar que dois colaboradores da CIA ajudaram na elaboração do *Libro Blanco del Cambio de Gobierno en Chile*, e este foi distribuído massivamente em Washington e em outras capitais estrangeiras.⁵² Assim como salientar que as operações encobertas, visando atingir os mecanismos eleitorais e de propaganda, desenvolvidas pela CIA desde a eleição presidencial de 1964, na qual Salvador Allende foi derrotado por Eduardo Frei, pertencente à *Democracia Cristiana*, foram utilizados repetidamente durante a campanha de 1970 e ao longo do governo Allende, de 1970 a 1973. Essas campanhas de terror publicitário, inseridas no marco do que foi denominado “Operações Ruína”, valeu-se tanto do uso de “propaganda negra” para criar desunião entre comunistas e socialistas, quanto injetou milhões de dólares em pagamentos a colaboradores individuais na imprensa, especialmente o jornal *El Mercurio*, entre os anos de 1964 a 1973.⁵³

Sob o argumento do Plan Z, milhares de pessoas foram presas, torturadas e desaparecidas, pois, como bem salienta Fernando Villagrán:

Los diarios autorizados por la dictadura acogieron y potenciaron el infundio con titulares que fueron eficaz pretexto para

⁵²INFORME HINCHEY SOBRE LAS ACTIVIDADES DE LA CIA EN CHILE.Hinchey Report: CIA activities in Chile-September 18, 2000.

⁵³ACCIÓN ENCUBIERTA EN CHILE 1963-1973 - INFORME CHURCH. Neste Informe consta que, no período do governo Allende, os Estados Unidos subvencionaram o jornal *El Mercurio* em um milhão e meio de dólares. Após o golpe civil-militar no Chile, os gastos com ações encobertas foram cortados, excetuando aqueles destinados à propaganda, a fim de facilitar o apoio político dos EUA à ditadura e ajudar a Junta Militar na criação de uma imagem positiva, tanto no Chile quanto fora dele.

allanar hogares y poblaciones, lugares de trabajo y centros de estudio, con el objetivo de detener a ciudadanos de cualquier condición.⁵⁴

Portanto, a supressão, negação e encobrimento dos fatos, efetuada por instituições da sociedade civil, insere-se no círculo de retroalimentação da repressão direta.

Felipe Agüero, identificando os mecanismos da supressão de liberdade como armas potentes de repressão psicológica, enfatiza os aspectos da repressão direta que, embora tenha estado a cargo principalmente dos militares, teve nos civis seus principais agentes de irradiação e doutrinamento, a partir do momento em que negavam e refutavam essas atividades: prisões massivas; tortura sistemática; desaparecimento de cadáveres, seu desenterro e lançamento nos rios, cordilheiras e no mar; degola; queimar vivos opositores em via pública; desterrados;⁵⁵ dentre outros métodos utilizados para paralisar toda e qualquer resistência à ditadura, tudo isto formando parte do terror de Estado nacional e internacional.

Como a versão oficial dos fatos era sinônima de verdade, os questionamentos a essa realidade eram vistos como um delito não só contra a Junta Militar, mas como sendo extensivo a toda a Nação: vinculando o governo anterior com o extremismo e o radicalismo, inculcava-se o medo coletivo ao terror “vermelho,” que se efetivaria com a instalação da guerrilha partidária do marxismo internacional. Com efeito, a imprensa teve um papel ativo na difusão dos princípios básicos da Junta Militar, como a Doutrina de Segurança Nacional, reforçando a ideia de um inimigo interno latente e potencial, com arsenais de guerra ocultos no

país, e disposto a praticar uma intensa guerra de guerrilhas. O editorial do jornal *El Mercurio*, de 5 de outubro de 1973, intitulado *La dura batalla de Chile*, demonstra com perfeição nossas afirmações:

Los allanamientos militares y operativos policiales no se están efectuando sin motivos. Muy por el contrario, los continuos hallazgos de arsenales y demás elementos destinados a una larga lucha de guerrillas o a la formación de un verdadero ejército irregular, demuestra que para todos los fines jurídicos y de seguridad pública, el país se encuentra en estado de guerra. Por tal motivo, la aplicación de las disposiciones pertinentes del Código de Justicia Militar está plenamente justificada, como puede apreciarse en las *informaciones de televisión, de radio, de revistas y de diarios...* Lamentablemente, el imperativo del éxito de las acciones militares impide muchas veces que puedan exhibirse con toda oportunidad y con amplia divulgación las pruebas de la alta traición cometidas por los responsables del régimen anterior y los partidos que lo apoyaron.⁵⁶

Portanto, essa “intensa luta de guerrilhas” continuava pretensamente a ocorrer, mesmo que as Forças Armadas e de Ordem tivessem conseguido o controle total do país no dia mesmo do golpe, e que o próprio Pinochet tenha declarado, no *El Mercurio*, no dia 17 de setembro de 1973: “Los cálculos que teníamos de unos cinco días de lucha se redujeron en cambio a 24 horas. Fue una sorpresa para nosotros”.⁵⁷

Neste marco, é importante salientar que a legitimação não só se efetuou como persiste ainda hoje. Em entrevista concedida no dia 24 de março de 2002 ao jornal *La Tercera*, temos as palavras de Gonzalo Vial Correa, advogado, jornalista e historiador

⁵⁴VILLAGRÁN, Fernando, op. cit, p. 11. *Infundio*: informação falsa e sem fundamento.

⁵⁵AGÜERO, Felipe, op. cit, p. 38-39.

⁵⁶*La dura batalla de Chile*. In *INFORME VALECH*, capítulo III, p. 207. Grifos nossos.

⁵⁷*INFORME VALECH*, capítulo III, p. 174. Também DAVIS, op. cit., p. 308.

com profunda admiração tanto por seu colega Francisco Antonio Encina⁵⁸ quanto pelo papel desempenhado por Diego Portales na República Conservadora do século XIX. Exercendo o cargo de ministro da Educação na ditadura de Pinochet, Vial, um dos responsáveis – junto a outros civis – pela redação do *Libro Blanco*, declara que o *Plan Z*, além de estar mal redigido, expressa a ideia de “un contragolpe, esto es, qué hacer si viene un golpe, naturalmente no estaba firmado por nadie”, concluindo que “algún cabeza caliente de la UP escribió ese documento, hizo varias copias y la distribuyó entre sus amigos”.⁵⁹ Portanto, os meios de comunicação constituíram um suporte cotidiano para o governo, publicando editoriais e matérias enganosas, e introduzindo e ampliando o significado de termos genéricos, como *guerrilleros*, *subversivos*, *apátridas*, *vende patrias* e outros. Todos eles passaram a fazer parte da realidade do mundo civil, pois qualquer pessoa poderia ser enquadrada nestas categorias, assim como todo tipo de denúncia contra a ditadura era considerado uma obra injuriosa e de alta traição,

vinculada aos interesses do marxismo internacional. A geração de uma *nueva mentalidad* corria paralela às falsas informações veiculadas e à coerção indiscriminada, justificando as práticas de Terror adotadas.

Com efeito, para a instalação da “nova ordem” foi imprescindível destruir os movimentos e organizações sociais articulados no governo anterior, que possibilitaram não só o triunfo de Salvador Allende nas eleições de 1970, como sinalizaram, em março de 1973, com as eleições parlamentares – nas quais a *Unidad Popular* conseguiu 44% dos votos válidos –, a opção de expressiva parcela do povo em apoiar a continuação de seu governo para a construção do socialismo pela via pacífica. Isto implicou na necessidade de erradicar de forma brutal qualquer tipo de oposição e resistência, principalmente entre os setores populares.

Neste marco, salientamos que a atribuição para si do Poder Legislativo – por parte da Junta Militar, e, logo a seguir, Augusto Pinochet, como presidente e *Jefe Supremo de la Nación* –, responsável pelo conjunto de informações que dão as normas de conduta em forma de lei, visava a geração de padrões norteadores de como a sociedade deveria doravante comportar-se. Valendo-se deste conjunto de regras, muitas delas instituídas ou delineadas já neste primeiro período da ditadura civil-militar, os golpistas pretendiam consolidar a nova visão de mundo necessária à “salvação da alma nacional”, sancionando todos aqueles que não se adequassem às práticas normativas explicitadas nesta nova legislação, que conferia legitimidade, dentro de um marco “legal”, ao Terror de Estado, pois este era validado pela necessidade imperiosa da repressão, devido ao enfrentamento interno com situações “extremas”.

⁵⁸ O historiador Francisco Antonio Encina nasceu em 1874, falecendo em 1965, aos 91 anos de idade, e pôde presenciar as mudanças ocorridas ao longo do século XX no Chile, tendo grande ascendência entre os intelectuais e políticos chilenos. Sua obra *Historia de Chile desde la Prehistoria hasta 1891* em vinte volumes, publicada entre 1940 e 1952, foi a que exerceu maior influência nos diferentes setores educacionais e intelectuais chilenos, tendo sua divulgação estimulada, com a publicação em fascículos semanais, após o golpe.

⁵⁹ VIAL, Gonzalo in VILLAGRÁN, Fernando, op. cit., p. 12. Gonzalo Vial integrou a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*, auxiliando na elaboração dos textos do *Informe Rettig*. Consta que falsificou parte do Informe no que diz respeito à participação da Armada nos crimes cometidos durante a ditadura, reduzindo o número de vítimas, dada sua conivência com o então comandante em Chefe da Armada Almirante Jorge Martínez Busch. A explicação pormenorizada de todos os encobrimentos feitos por Vial encontra-se no artigo *La Falsificación de la Historia*, de Fred Bennetts.

DOSSIÊ DITADURAS DE SEGURANÇA NACIONAL E TERRORISMO DE ESTADO

Partindo destas considerações, entendemos a primeira fase da ditadura civil-militar como constituindo um laboratório para o posterior aperfeiçoamento das técnicas repressivas de Terror de Estado, tanto em suas modalidades diretas quanto indiretas, e é sob este prisma que situamos, neste período inicial, a massividade simultânea de medidas de extrema violência em todo o país: erradicação das organizações sociais desenvolvidas no governo da *Unidad Popular*; a generalização da ameaça e da repressão, justificada pela existência de uma guerra e um inimigo internos, podendo, por isso, afetar qualquer um, independentemente de sua real participação política; e asbrutais violações aos direitos humanos, cometidas pelos agentes do Estado ou pessoas a seu serviço.

Recebido em: 20/11/2012

Aceito em: 22/01/2013